



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



## DECRETO Nº 5/2024

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiá do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 724 de 06 de dezembro de 2023, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 57.895,19 (Cinqüenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Dezenove Centavos), no exercício de 2023, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.001	CULTURA	
13.392.0023.2037	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1081	00790-B.B C/C 26.457-1 FR 790 =LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	41.204,01
1082	00791-B.B C/C 26.458-X FR 791 LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	16.691,18
	<b>TOTAL</b>	<b>57.895,19</b>

**Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º,  
Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro nas seguintes Fontes:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00790	B.B C/C 26.457-1 FR 790 =LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	41.204,01
00791	B.B C/C 26.458-X FR 791 LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	16.691,18
	<b>TOTAL</b>	<b>57.895,19</b>

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor nesta  
data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de janeiro de 2024.

  
**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
*folha zero*  
Em 12/01 de 2024  
*Educação, 3051*



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados com a finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida tomada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público seus atos.

JUNDIAÍ DO SUL

**DECRETO Nº 5/2024**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiáí do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 724 de 06 de dezembro de 2023, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 57.895,19 (Cinqüenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Dezenove Centavos), no exercício de 2023, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.001	CULTURA	
13.392.0023.2037	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1081	00790-B.B C/C 26.457-1 FR 790 =LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	41.204,01
1082	00791-B.B C/C 26.458-X FR 791 LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	16.691,18
	<b>TOTAL</b>	<b>57.895,19</b>

**Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte: I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro nas seguintes Fontes:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00790	B.B C/C 26.457-1 FR 790 =LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	41.204,01

00791	B.B C/C 26.458-X FR 791 LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	16.691,18
	<b>TOTAL</b>	<b>57.895,19</b>

**Artigo 3º-** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiáí do Sul, 10 de janeiro de 2024.  
ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL PORTARIA Nº. 007/2024**

**SÚMULA:** Autoriza a condução de veículos oficiais da Entidade por servidores não ocupantes do cargo de motorista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiáí do Sul/PR, Eclair Rauhen, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o reduzido número de servidores detentores do cargo de motorista, bem assim a impossibilidade momentânea de se realizar concurso público para provimento de vagas, CONSIDERANDO que os motoristas do quadro encontram-se lotados em departamentos e unidades administrativas que desenvolvem serviços públicos contínuos cujo remanejamento pode comprometer o interesse público; CONSIDERANDO a necessidade de locomoção dos servidores não motoristas do quadro para atender interesses da Entidade, e CONSIDERANDO que, no âmbito da administração pública federal há tal permissão conforme Lei 9.327, de 9 de dezembro de 1996, RESOLVE:

**ART. 1º.** Credenciar e autorizar o servidor não ocupante do cargo de motorista para a condução de veículos oficiais da Entidade: MAIK GODINHO FIDÊNCIO –portador da CNH n.2282066362 , RG/PR 13.692.395-1 e CPF 104.919.439-03.

**ART. 2º.** A autorização de que trata esta Portaria contempla apenas a condução de veículos de transporte individual, sendo vedada a direção de veículos de transporte coletivo, de cargas ou máquinas pesadas, exceto em casos de emergências, de acordo com a Lei N.º 9.327/ 96.

Parágrafo Único: O servidor credenciado deverá:

- Fornecer cópia da CNH ao setor de Recursos Humanos para fins de arquivamento.
- Respeitar a legislação de trânsito e, qualquer infração cometida será por ele responsável;
- Responder civil e criminalmente por crimes de trânsito que cometer, inclusive ressarcir o erário em caso de verificado prejuízo;
- Utilizar o veículo oficial estritamente no interesse da Entidade e durante o expediente ou atividade que estiver sendo desenvolvida;
- Submeter às normas de abastecimento e regras quanto ao diário de bordo, sob pena de responsabilização pessoal.

**ART. 3º.** A critério da administração, poderá ser estendida a permissão de que trata esta Portaria a outros servidores, quando assim recomendar o interesse público desde que devidamente motivado e normatizado.

**ART. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias. Jundiáí do Sul/PR, em 11 de janeiro de 2024.  
Eclair Rauhen.  
Prefeito

**DECRETO 04/2024**

Institui a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da execução dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jundiáí do Sul/PR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos ao Município por meio da Lei Paulo Gustavo,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da execução dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), destinados às ações emergenciais no setor cultural do Município de Jundiáí do Sul/PR.

**Art. 2º** Compete à Comissão:

- I - Acompanhar todas as etapas de execução dos projetos contemplados, nos aspectos físico, financeiro e contábil;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos jurídicos celebrados;
- III - Exarar pareceres e relatórios técnicos sobre a execução dos projetos apoiados;
- IV - Dar publicidade e transparência aos recursos pagos e aos resultados alcançados pelos projetos beneficiados.

**Art. 3º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Dois representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Um representante do Departamento Municipal de Contabilidade;
- III - Três pareceristas externos com reconhecida atuação na Cultura Estadual.

§1º Os membros da Comissão serão nomeados em portaria do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§2º A Comissão poderá convidar técnicos, especialistas ou representantes de outros Departamentos Municipais para contribuir com suas atividades.

**Art. 4º** As funções exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo considerada prestação de relevante serviço público.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul/PR, 10 de janeiro de 2024

Eclair Rauhen

Prefeito

**PORTARIA Nº. 08/2024**

**O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo no âmbito deste Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os membros titulares e suplentes para composição da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da execução dos recursos oriundos da Lei Complementar no 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Jundiáí do Sul/PR:

- I - Representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- Titular 1: Rosemary Camargo de Andrade

- Suplente 1: Gislaine de Assis Costa

- Titular 2: Vanusa Fogaça de Souza Leite

- Suplente 2: Thayssa Fernanda Pereira Rosa

- II - Representante do Departamento Municipal de Contabilidade:

- Titular: Gabriel de Oliveira Costa

- Suplente: Luiz Rogério dos Santos

- III - Pareceristas Externos:

- Fernando Cordeiro (Gestor Cultural)

- Thiago Henrique Leite (Assessor Cultural)

- Kelly Christine Cordeiro Rocha (Assessor Cultural)

**Art. 2º** Compete aos membros da Comissão exercer as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 04/2024 e demais normas regulamentares sobre a fiscalização da Lei Paulo Gustavo.

**Art. 3º** As funções exercidas pelos membros não serão remuneradas, sendo considerada prestação de relevante serviço público.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul - PR, 11 de janeiro de 2024.

Eclair Rauhen

Prefeito